

LEI MUNICIPAL Nº 2017 DE 21/05/92  
PROJETO DE LEI Nº 2054  
"DISPÕE SOBRE VENDA DE LOTES IMOBILIÁRIOS,  
ORIUNDOS DA FEPASA".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a vender dos lotes provenientes da desapropriação do imóveis, pertencentes, à FERROVIA PAULISTA S/A, FEPASA, obedecidos os preceitos constantes do Decreto -Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1.989, e outras normas legais, relativas à licitação de imóveis públicos.

ARTº 2º - O resultado obtido com a venda dos lotes, mencionados no art. 1º, será aplicado da seguinte forma:

1) pagamento das despesas relativas à colocação de trilhos em Itaguaba, destinados a instalações de novas estações da Fepasa, neste Município;

2) pagamento das despesas referentes à construção de uma Alça Ferroviária, a ser construída, no Bairro São Judas;

3) construção de um viaduto rodoviário, sobre a linha férrea da FEPASA, no Bairro São Judas Tadeu, com a dimensão de 10x8 metros;

4) pagamento de indenização a particulares, proprietários de imóveis, a serem desapropriados, para construção de Alça Ferroviária, citada no nº 2;

5) construção de 280 Casa Populares, semi-acabadas, no Loteamento Rosentina dos Santos Figueiredo;

6) concessão de subvenção no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), à Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis de São Sebastião do Paraíso, a ser paga em 05 prestações;

7) concessão de contribuição financeira ao Lar de Criança Pedacinho do Céu, para auxiliar a construção de sua sede própria, nesta cidade, no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões), com um pagamento imediato, e 30/60 e 90 dias, após aprovação;

8) a concessão de subvenção à Associação Atlética Paraisense, especificamente para ajudar o pagamento de sua dívida no valor de Cr\$ 19.000.000,00 com a Firma Módulo Construtora Engenharia;

9) construção de uma Creche anexa ao Posto de Saúde no Bairro São Judas Tadeu, conforme planta anexa;

10) Ajuda a pessoas carentes, interessadas na construção de suas casas próprias, com a compra de materiais diversos de construção, com a prévia autorização e acompanhamento de Comissão da Câmara Municipal, designada pela Mesa Diretora.

11) a concessão de subvenção ao operário E.C. de Cr\$ 15.000.000,00 para a construção de um galpão com quadra esportiva, sanitários, etc.

ARTº 3º - A operação da venda dos Lotes mencionada no Art. 1º desta Lei, será fiscalizada, por uma Comissão, nomeada pela Câmara de Vereadores.

ARTº 4º - Os recursos financeiros recebidos com a venda dos lotes serão depositados em conta bancária especialmente aberta para tal fim.

ARTº 5º - Será dada preferência aos atuais moradores nas compras do imóveis, em igualdade de condições.

ARTº 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 21 de Maio de 1992.

VER.PRES.GABRIEL RAMOS DA SILVA / VER.VICE-PRES.ENOC JOSE NETTO / VER. SECRET.  
JOSE CAPRONI DE CARVALHO

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE